



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – MDB



Exmo. Sr.  
**Vilmar Maccari**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Professor Moacir Gregolin - MDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI N° 186/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema “Educação no combate às drogas” no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

**Art. 1º** Fica incluído na parte diversificada da grade curricular da rede municipal de ensino, o conteúdo “Educação no combate às drogas”.

**Art. 2º** O conteúdo programático “Educação no combate às drogas” deverá ser ministrado no mínimo, uma vez por mês, para alunos do ensino fundamental, dentro da carga horária diversificada e de acordo com critérios pedagógicos adequados.

**Art. 3º** Os professores da rede pública municipal de ensino deverão ser capacitados para ministrar o conteúdo referido no art. 1º.

**§ 1º** A capacitação dos professores deverá ser feita anualmente durante o encontro da Semana Pedagógica.

**§ 2º** O conteúdo deverá tratar sobre: Drogas lícitas e ilícitas e suas ações no organismo humano.

**§ 3º** As aulas deverão abordar de forma clara e objetiva, as principais ações negativas que ocorrem na utilização indevida de drogas, dando ênfase às questões de ilicitudes, atos de violência, problemas de saúde, problemas financeiros, problemas sociais, dificuldades no aprendizado entre outros.

**Art. 4º** O município utilizará recursos próprios da educação, na qualificação dos professores, para aquisição de materiais pedagógicos, no desenvolvimento de atividades e campanhas decorrentes da efetividade desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco, 25 de junho de 2019.

  
Moacir Gregolin  
Vereador – MDB





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – MDB



## JUSTIFICATIVA

O fatores que levam uma criança ou adolescente ao uso de drogas têm sido vastamente descritos nos mais diversos meios de nossa sociedade.

Em nosso Município e região, as notícias relacionadas ao problema são constantes, e na maioria delas os resultados são trágicos. Além de que, nosso sistema público de saúde está tendo dificuldades com o grande volume e a diversidade de moléstias que tem afetado pessoas usuárias das mais diversas fórmulas de agentes, que envolvem o álcool, tabacos, essências entre tantas outras.

Dados estatísticos mostram que crianças e adolescentes de menos poder aquisitivo são mais sucetíveis e vulneráveis ao sistema que movimenta montantes financeiros astronómicos e destroem muitas famílias.

Diante disto, e diante da certeza que o ambiente escolar deve ser explorado com mais abrangência no trato da formação humana, é que entendemos ser relevante a proposição mesmo sabendo que atualmente as escolas trabalham diariamente esse tema, porém, tornando essa prática uma ação obrigatória, estaremos garantindo que muito mais ações sejam desenvolvidas e que os resultados sejam sempre mais eficientes.

Muitas vezes lamentamos o fato de que crianças encontram em nossas escolas condições muito mais armonicas do que em seus próprios lares, onde além de fazerem suas principais refeições encontram o carrinho dos profissionais de educação que trabalham na tentativa de que essas crianças tenham a possibilidade de terem condições dignas de viverem em sociedade.

Pato Branco, 25 de junho de 2019.



Moacir Gregolin  
Vereador – MDB





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 186/2019.

Pato Branco, 27/06/2019

  
Joecir Bernardi - SD  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor  
**VILMAR MACCARI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

## REQUERIMENTO Nº 1506/2019



Requer a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acerca do Projeto de Lei nº. 186/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Educação no combate às drogas" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco, de autoria do Vereador Professor Moacir Gregolin - MDB.

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado ao Executivo Municipal, para que através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que se manifeste tecnicamente acerca do Projeto de Lei nº. 186/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Educação no combate às drogas" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco, de autoria do Vereador Professor Moacir Gregolin - MDB.

A referida manifestação é de suma importância para que este vereador, juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, possa analisar a referida matéria exarando na sequência o parecer pertinente.

Neste termo, pede deferimento.  
Pato Branco, 1º de julho de 2019.

*Rodrigo Correia*  
Rodrigo José Correia  
Vereador – PSC





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor  
**VILMAR MACCARI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

## REQUERIMENTO Nº 1507/2019



Requer a manifestação técnica do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMUD, acerca do Projeto de Lei nº. 186/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Educação no combate às drogas" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco, de autoria do Vereador Professor Moacir Gregolin - MDB.

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado ao Executivo Municipal, para que através do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMUD, se manifeste tecnicamente acerca do Projeto de Lei nº. 186/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Educação no combate às drogas" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco, de autoria do Vereador Professor Moacir Gregolin - MDB.

A referida manifestação é de suma importância para que este vereador, juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, possa analisar a referida matéria exarando na sequência o parecer pertinente.

Neste termo, pede deferimento.  
Pato Branco, 1º de julho de 2019.

*Rodrigo Correia*  
Rodrigo José Correia  
Vereador – PSC





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

Câmara Município de Pato Branco  
Fis. 6  
Visto  
29/09/2019

**SECRETARIA EXECUTIVA  
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 098/2019/APM

Pato Branco, 06 de setembro de 2019.

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 514/2019-DL, de 04 de julho de 2019:

- Requerimentos nºs 1483, 1486, 1491, 1493, 1494, 1506, 1511, 1512, 1516, 1517, 1518, 1519/2019.

PL nº 186/2019.

Respeitosamente

  
CLEVERSON MALAGI  
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor  
VILMAR MACCARI  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR



RUA CARAMURU, 271 • CEP 85501-064 • Pato Branco • PR • 46 3220.1557 • www.patobranco.pr.gov.br

Memorando nº 138/2019 – GSE

Pato Branco, 17 de Julho de 2019.

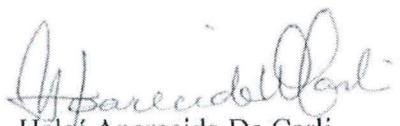
**À Secretaria de Gabinete**

Assunto: Encaminha Parecer sobre o Projeto de Lei nº 186/2019 – requerimento nº 1506/2019 - Câmara

**Senhora:**

Encaminhamos em anexo parecer elaborado pela Equipe Pedagógica da SMEC, sobre o Projeto de Lei nº 186/2019.

Atenciosamente,

  
Hélóis Aparecida De Carli  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



## ANEXO AO MEMORANDO Nº 138/2019

### PARECER DA EQUIPE PEDAGÓGICA DA SMEC SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 186/2019

Em relação ao Projeto de Lei 186/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema “Educação no combate às drogas”, no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco, seguem apontamentos técnico-pedagógicos:

Desde a implantação dos Parâmetros Curriculares Nacionais, propostos ainda no ano de 1996, o tema Saúde e suas múltiplas dimensões, já é contemplado e considerado como tema transversal dentro do currículo escolar. Os temas de ordem social, foram ratificados através do Parecer do Conselho Nacional de Educação, da Câmara de Educação Básica nº 11/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Também é importante considerar que o tema Uso Indevido de Drogas/Educação no Combate às Drogas é também associado aos estudos e trabalhos pedagógicos envolvendo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei Federal 8.069/90, também abordado nos currículos escolares.

Cumpre esclarecer, ainda, que os currículos da Educação Básica seguem a Base Nacional Comum Curricular (Resolução CNE/CP nº de 22 de dezembro de 2017) e Referencial Curricular do Estado do Paraná, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná através da Deliberação 03/2018, já sendo abordado o tema proposto pelo Projeto de Lei nº 186/2019, a partir dos seguintes Objetivos de Aprendizagem, de maneira interdisciplinar, para os Anos Iniciais:

Em Língua Portuguesa, através do Campo da Vida Pública, e seus diferentes gêneros textuais. Neste campo, para os Anos Iniciais, o professor irá abordar: situações de leitura e escrita, especialmente de textos das esferas jornalística, publicitária, política, jurídica e reivindicatória, contemplando temas que impactam a cidadania e o exercício de direitos. Alguns gêneros textuais deste campo: notas; álbuns noticiosos; notícias; reportagens; cartas do leitor (revista infantil); comentários em sites para criança; textos de campanhas de conscientização; Estatuto da Criança e do Adolescente; abaixo-assinados; cartas de reclamação, regras e regulamentos.

(EI01CG04) Participar do cuidado do seu corpo e da promoção do seu bem-estar.

(EF05GE12) Identificar órgãos do poder público e canais de participação social responsáveis por buscar soluções para a melhoria da qualidade de vida (em áreas como meio ambiente, mobilidade, moradia, saúde, educação e

direito à cidade) e discutir as propostas implementadas por esses órgãos que afetam a comunidade em que vive.

(EF05MA24) Interpretar dados estatísticos apresentados em textos, tabelas e gráficos (colunas ou linhas), referentes a outras áreas do conhecimento ou a outros contextos, como saúde e trânsito, e produzir textos com o objetivo de sintetizar conclusões.

(EF05GE02) Identificar diferenças étnico-raciais e étnico-culturais e desigualdade sociais entre grupos em diferentes territórios, observando as condições de saúde, educação, produção e acesso a bens e serviços, entre as diferentes comunidades.

Salienta-se que, de acordo com tais legislações educacionais acima citadas, especialmente pelo Referencial Curricular do Estado do Paraná, o tema tem como prioridade curricular ser trabalhado nos Anos Finais (6º ao 9º anos), com maior ênfase, também de maneira interdisciplinar, durante todo o ano letivo.

Na Rede Municipal de Pato Branco, destaca-se a existência da Lei Municipal nº 4.955, de 17 de abril de 2017, que prevê convênios de parceria e termos aditivos de atendimento com o Terceiro Batalhão da Polícia Militar do Estado do Paraná para o desenvolvimento do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD. Além disso, possui dotação orçamentária anual, garantindo a realização do Programa.

O Programa é desenvolvido nos quintos anos da Rede Municipal, com metodologia e didática própria para o tema. Aborda dez temas, respeitando-se as necessidades de desenvolvimento psicológico e maturacional dos alunos, sendo: resistir à pressão dos companheiros ou grupos quando do oferecimento de álcool, cigarros ou outras drogas; desenvolver a autoestima; Aprender técnicas de como ser seguro; Maneiras de dizer não às drogas; Aprender alternativas positivas ao uso de drogas; Aprender a lidar com o estresse e resolver conflitos; Resistir ao envolvimento com gangues; Redução da violência; Consequência dos atos de vandalismo e violência; Aprender a tomar decisões; Construir habilidades de comunicação; Noções de cidadania.

De acordo com orientações específicas da Secretaria Estadual de Educação do Paraná, através do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. O tema Prevenção às Drogas é considerado um Desafio Educacional, sendo obrigatória a inclusão do tema nos Projetos Político-Pedagógicos, sendo desenvolvido didaticamente por pesquisas, produções como cartazes, textos coletivos, estudos de notícias, reportagens, relatos orais, entre várias outras possibilidades educativas.

Importa também informar que as escolas da Rede Municipal de Pato Branco, fazem uso do Livro Didático proposto pelo Ministério da Educação, através do Programa Nacional do Livro Didático, atualizado pelo Decreto nº 9.099, de 18 de julho



de 2017, sendo a escolha realizada de forma democrático-participativa nas escolas, a partir do acervo proposto pelo Ministério e análise técnica das Secretarias Municipais de Educação de todo o Brasil. Desta forma, o tema Educação no Combate às Drogas, condizente com o trabalho pedagógico e idade das crianças dos Anos Iniciais, já está contemplado nos Livros Didáticos, utilizados em todo o país, sendo atualizados a cada dois anos.

Sugere-se que tal projeto de lei, seja também apreciado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual tem caráter deliberativo, consultivo, permanente, de composição colegiada e paritária, tendo como uma de suas competências, estabelecer diretrizes gerais da política educacional no Município, observada a legislação vigente.

Informa-se, também, que o Art. 2º do Projeto de Lei nº 186/2019 indica o Ensino Fundamental, não sendo especificado se Anos Iniciais ou se Anos Finais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC

Excelentíssimo Senhor  
**VILMAR MACCARI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

## REQUERIMENTO Nº 1919/2019



Requer a manifestação técnica do Conselho Municipal de Educação - CME acerca do Projeto de Lei nº 186/2019, de autoria do vereador Moacir Gregolin - MDB, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema “Educação no combate às drogas” no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Conselho Municipal de Educação - CME, através da Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME, Senhora Rozilei Puntel Carneiro, para que se manifeste tecnicamente acerca do Projeto de Lei nº.186/2019, de autoria do vereador Moacir Gregolin - MDB, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema “Educação no combate às drogas” no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco

A referida manifestação é de suma importância para que este vereador, juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, possa analisar a referida matéria exarando na sequência o parecer pertinente.

Neste termo, pede deferimento.  
Pato Branco, 10 de setembro de 2019.

*Rodrigo Correia*  
Rodrigo José Correia  
Vereador – PSC



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**



**SECRETARIA EXECUTIVA  
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 122/2019/APM

Pato Branco, 25 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 684/2019-DL, de 12 de setembro de 2019:

- Requerimentos nºs 1905, 1906, 1907, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924/2019.

PL nº 186/2019.

Respeitosamente

  
CLEVERSON MALAGI  
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor  
VILMAR MACCARI  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3625/2019  
Data: 29/10/2019 - Horário: 15:48  
Administrativo



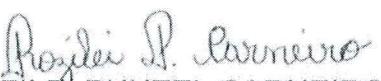
Pato Branco, 13 de Setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
Vilmar Maccari  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco-PR.

REf.: Pedido de manifestação da Presidência do Conselho  
Municipal de Educação - CME  
REQUERIMENTO N° 1919

Por meio do presente, em resposta ao ofício nº 687/2019-DL, comunico que sou membro do Conselho Municipal de Educação - CME e não presidente conforme mencionado. Sendo assim, e se for de interesse de Vossa Excelência, solicito que seja oficiado à presidente do Conselho Municipal de Educação - CME, Sra. SILVIA DOS SANTOS, para que sejam tomadas as devidas providências.

Respeitosamente,

  
ROZILEI PUNTEL CARNEIRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3700/2019  
Data: 04/11/2019 - Horário: 11:12  
Legislativo - REQ 2352/2019

Excelentíssimo Senhor  
**VILMAR MACCARI**

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

## REQUERIMENTO Nº 2352/2019



Requer a manifestação técnica do Conselho Municipal de Educação - CME acerca do Projeto de Lei nº 186/2019, de autoria do vereador Moacir Gregolin - MDB, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema “Educação no combate às drogas” no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à Senhora Silvia dos Santos - Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME, para que se manifeste tecnicamente acerca do Projeto de Lei nº 186/2019, de autoria do vereador Moacir Gregolin - MDB, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema “Educação no combate às drogas” no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

A referida manifestação é de suma importância para que este vereador, juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, possa analisar a referida matéria exarando na sequência o parecer pertinente.

Neste termo, pede deferimento.  
Pato Branco, 4 de novembro de 2019.

*Rodrigo Correia*  
Rodrigo José Correia  
Vereador – PSC



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





Eliana Amorim &lt;eliana1scariotamorim@gmail.com&gt;

4410 | 2352 | 2019

05.687 864

**Projeto de Lei 186/2019**

1 mensagem

**Conselho Municipal**

&lt;Conselhomunicipaldeeducacaopb@outlook.com&gt;

Para: "legislativo@patobranco.pr.leg.br" &lt;legislativo@patobranco.pr.leg.br&gt;

12 de novembro de 2019

16:21

Boa tarde,

O Conselho Municipal de Educação tem reunião agendada para o dia 10 de dezembro pela manhã, após a reunião Já encaminharemos neste e-mail nosso parecer.

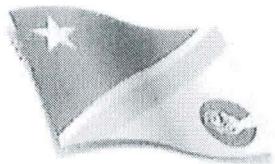
Um abraço.

Silvia.

Obter o Outlook para Android

Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 3820/2019  
Data: 13/11/2019 - Horário: 10:47  
Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC

Câmara Municipal de Pato Branco



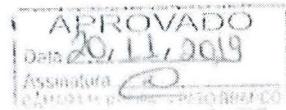
PROTOCOLO GERAL 3904/2019  
Data: 20/11/2019 - Horário: 09:57  
Legislativo - REQ 2456/2019



Excelentíssimo Senhor  
**VILMAR MACCARI**

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

## REQUERIMENTO N° 2456/2019



Requer suspensão do prazo regimental para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 186/2019, de autoria do Vereador Professor Moacir Gregolin - MDB, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Educação no combate às drogas" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco, até ser anexada a manifestação do Conselho Municipal de Educação, que se reunirá no dia 10 de dezembro, conforme informação anexada às fls. 15 do referido projeto.

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer suspensão do prazo para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 186/2019, de autoria do Vereador Professor Moacir Gregolin - MDB, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Educação no combate às drogas" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco, até ser anexada a manifestação do Conselho Municipal de Educação, após o dia 10 de dezembro, conforme informação anexada às fls. 15 do referido projeto.

Friso que a manifestação do Conselho Municipal de Educação é de suma importância para análise da matéria em tela, diante disso, face a informação anexada ao Projeto de Lei em tela (fls. 15) de que o Conselho irá se reunir no dia 10 de dezembro e que após essa data será encaminhado a manifestação técnica, respondendo assim o Requerimento nº 2352/2019 de autoria deste Vereador/Relator, logo, se faz necessário a suspensão do prazo regimental para análise e parecer da matéria em epígrafe.

Neste termo, pede deferimento.  
Pato Branco, 20 de novembro de 2019.

*Rodrigo Correia*  
Rodrigo José Correia  
Vereador – PSC



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





Eliana Amorim &lt;ellana1scariotamorim@gmail.com&gt;

**Projeto de Lei 186/2019**

2 mensagens

**Conselho Municipal** <Conselhomunicipaldeeducacaopb@outlook.com>  
 Para: "legislativo@patobranco.pr.leg.br" <legislativo@patobranco.pr.leg.br>

12 de novembro de 2019 16:21

Boa tarde,  
 O Conselho Municipal de Educação tem reunião agendada para o dia 10 de dezembro pela manhã, após a reunião  
 Já encaminharemos neste e-mail nosso parecer.  
 Um abraço.  
 Silvia.  
 Obter o Outlook para Android

**Conselho Municipal** <Conselhomunicipaldeeducacaopb@oullook.com>  
 Para: "legislativo@patobranco.pr.leg.br" <legislativo@patobranco.pr.leg.br>

10 de dezembro de 2019 12:02

Bom dia.  
 Segue a ata da reunião do conselho, com a resposta ao memorando.  
 Solicitamos uma Cópia do projeto de lei 186/2019 via e-mail.  
 Um abraço.  
 Silvia.

Obter o Outlook para Android

**From:** Conselho Municipal  
**Sent:** Tuesday, November 12, 2019 4:21:58 PM  
**To:** legislativo@patobranco.pr.leg.br <legislativo@patobranco.pr.leg.br>  
**Subject:** Projeto de Lei 186/2019

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**ata 06 2019.docx**  
12K

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 4258/2019  
 Data: 10/12/2019 - Horário: 14:09  
 Administrativo



Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, o Conselho Municipal de Educação reuniu-se no auditório do Largo da Liberdade, reunião ordinária. A presidente Silvia dos Santos comentou sobre a leitura e revisão do Regimento do Conselho Municipal de Educação. Em resposta ao Requerimento nº 2352/2019 do presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco, o colegiado decidiu que, dada relevância do tema, este Conselho necessita de maior tempo para estudo e aprofundamento e, então, elaboração do Parecer Técnico que será encaminhado posteriormente. Definiu-se a comissão que elaborará o referido parecer, conforme segue: Silvia do Santos – Representante da Smec, Claudineia Lucion Savi – Representante da Ufpr, Silvana Tomazi Camozzato – Representante do Nre, , Ana Lice Pagliosa e Josceli T. Pereira – Representantes AMP; sob a presidência da primeira. O colegiado não conseguiu acesso ao Projeto de Lei em sua íntegra, pois o link disponível do requerimento, sugerido para consulta, não estava disponível. Outrossim, será solicitado via email o Projeto de Lei na íntegra. A próxima reunião ficou agendada para dia dez de março de dois mil e vinte. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e, eu Claudineia Lucion Savi, redigi a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes. Para constar, lavrou-se esta ata que, após leitura e aprovação, será assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 186/2019.

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2020.



Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: MARINES

Data: 07/02/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná  
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

E-mail: <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [rozane@patobranco.pr.leg.br](mailto:rozane@patobranco.pr.leg.br)





Ofício nº 08/2020

Pato Branco, 13 de julho de 2020.

Resposta ao requerimento nº 2352/2019

Parecer do Conselho Municipal de Educação sobre o Projeto de Lei nº186/2019

Em relação ao Projeto de lei nº186/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema “Educação no combate às drogas”, no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco, seguem os apontamentos deste conselho:

Os Currículos Escolares são organizados prevendo o desenvolvimento da maturação biológica e psicológica da criança, por este motivo, solicitamos que seja descrito no projeto o ano do ensino fundamental em que o tema será ministrado nas escolas.

Este Conselho considera a prevenção muito importante, porém pondera a importância de uma capacitação bem planejada e solicita que seja mencionado no projeto que órgãos competentes irão capacitar os profissionais da educação.

Este Conselho solicita um parecer técnico justificando a finalidade desta lei, sendo que Educação no Combate às drogas é um Tema Transversal já trabalhado nas escolas, como a SMEC pontuou em seu parecer.

Importante considerar que a SMEC vem buscando parcerias com profissionais capacitados e aptos para estarem abordando esse tema nas escolas, como o PROERD- Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Este Conselho, respeitosamente, se manifesta de forma não favorável ao Projeto de lei 186/2019 da forma como está proposto.

O Conselho Municipal de Educação reuniu-se de forma on-line nesta data.

No aguardo, antecipamos agradecimentos e permanecemos ao seu inteiro dispor.

Atenciosamente,

**Silvia dos Santos**  
Presidente CME 2018/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**



Ao Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado Marines Boff Gerhardt - PSDB, relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de lei nº 186/2019, solicita Parecer Jurídico referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 17 de julho de 2020

*Marines Boff Gerhardt*  
Marines Boff Gerhardt  
Vereadora - PSDB



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1505

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadoramarines@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadoramarines@patobranco.pr.leg.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

## **PROCURADORIA JURÍDICA**

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**,  
abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento  
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 186/2019.

Pato Branco, 22/07/2020



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [rozane@patobranco.pr.leg.br](mailto:rozane@patobranco.pr.leg.br)





**Projeto de Lei Ordinária nº 186/2019**

**Autoria:** Moacir Gregolin (Republicanos)

## **PARECER JURÍDICO**

O insigne vereador Moacir Gregolin (Republicanos) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo incluir na parte diversificada da grade curricular da rede municipal de ensino, o conteúdo "Educação no combate às drogas".

Aduz o proponente, em sua justificativa, que *o sistema público de saúde local está tendo dificuldades com o grande volume e a diversidade de moléstias que têm afetado pessoas usuárias das mais diversas fórmulas de agentes, que envolvem o álcool, tabacos, essências entre tantas outras.*

Afirma ainda que as escolas trabalham diariamente esse tema, porém, tornando essa prática uma ação obrigatória, serão obtidos resultados mais garantidos e eficientes.

É o sucinto relatório. Passa-se adiante às razões do parecer.

Sob a análise jurídica que nos cabe, cumpre esclarecer o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20/12/1996, a chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em seu art. 26:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas **características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.**

Vê-se, pois, que a LDB preocupou-se em estabelecer uma base de ensino curricular a nível nacional, de forma que cada sistema de ensino e estabelecimento escolar pode completar o currículo do ensino fundamental com disciplinas inerentes às características regionais.

E o que pretende a nobre Edil com a inclusão da referida disciplina nas escolas públicas municipais, uma vez que, de acordo com sua justificativa, o número de adolescentes que enfrentam problemas com drogas no Município tem se mostrado preocupante.



Rua Arariboia, 491,

(46) 3272 - 1500

<http://www.patobranco.pr.leg.br>





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



A inclusão de tais disciplinas, a título de "parte diversificada" do currículo (do ensino fundamental, neste caso), busca a complementação da chamada "Base Nacional de Ensino", com o claro objetivo de diversificação das experiências escolares como objetivo de uma espécie de enriquecimento curricular, ou, até mesmo, um aprofundamento em determinado assunto, que no presente caso diz respeito ao combate às drogas.

Por este argumento, pois, que se pode falar que o Projeto de Lei em análise não encontra obstáculo de ordem legal, podendo seguir sua normal tramitação regimental.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manifestou-se, às fls. 8-10, não apresentando objeção à matéria e informando, inclusive, que *o tema Educação no Combate às Drogas, condizente com o trabalho pedagógico e idade das crianças dos Anos Iniciais, já está contemplado nos Livros Didáticos, utilizados em todo o país, sendo atualizados a cada dois anos.*

O Conselho Municipal de Educação, por sua vez, manifestou-se de forma contrária à presente proposição, enumerando, dentre outros argumentos, que necessitaria de *um parecer técnico justificando a finalidade da lei*, conforme se infere da fl. 20, sem apontar, outrossim, quem elaboraria e de que forma se conseguiria tal "parecer técnico".

Destarte, em vista da manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em face da clarividente importância do projeto, conforme fundamentação retro, sob o ponto de vista jurídico, não há óbices legais que impeçam a regimental tramitação da matéria, razão pela qual exaramos parecer favorável ao projeto.

Em outro diapasão, as Comissões Permanentes da Casa deverão avaliar as emendas sugeridas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

É o parecer, em duas laudas.

Pato Branco, 4 de agosto de 2020.

  
**Luciano Beltrame**  
**Procurador Legislativo**

  
**José Renato Monteiro do Rosário**  
**Assessor Jurídico**



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná  
(46) 3272 - 1500  
<http://www.patobranco.pr.leg.br>





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 186/2019

**Autor:** Moacir Gregolin - Republicanos

**Relator:** Marines Boff Gerhardt - PSDB

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema “Educação no combate às drogas” no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Pato Branco.

#### RELATORIO

O projeto acima citado tem o objetivo de tornar obrigatório o tema “Educação no combate às drogas” no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino.

#### ANÁLISE

A presente proposta contida neste projeto visa tornar obrigatória a execução do tema “educação no combate as drogas”, como conteúdo transversal em nossas escolas municipais e ministrado ao menos 1 vez a semana.

Cita ainda o autor que para tanto os professores deverão receber capacitação para poderem ministrar tal conteúdo e esta deverá ser feita anualmente.

A Secretaria Municipal de Educação se manifestou em julho de 2019 citando que o determinado tema já está incluso inclusive nos livros didáticos utilizados em todo o Brasil, sendo atualizado a cada dois anos.

Já o conselho Municipal de Educação, por sua vez, manifestou-se em julho de 2020 contrário ao projeto, enumerando entre outros argumentos que necessitaria de um parecer técnico justificando a finalidade da lei, sem apontar, outrossim, quem elaboraria e de que forma se conseguiria tal “parecer técnico”, já que, requereu-se deste conselho, um parecer técnico.

Por fim submetemos o referido projeto a análise jurídica desta casa de leis, a qual não encontrou óbices legais que impeçam sua normal tramitação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1505

✉ http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadoramarines@patobranco.pr.leg.br



*dani off*

*[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**



**VOTO DO RELATOR**

Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de agosto de 2020.

**Amiltom Maranowski - PL**  
Membro

**Fabricio Preis de Mello - PSD**  
Presidente

**Joecir Bernardi - PSD**  
Membro

**Márines Boff Gerhardt - PSDB**  
Membro- Relatora

**Rodrigo José Correia - PODEMOS**  
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1505

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoramarines@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 186/2019.

Pato Branco, 12/08/2020

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Presidente

Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan

Data: 12/08/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [rozane@patobranco.pr.leg.br](mailto:rozane@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PSD

## PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2634/2020

Data: 19/08/2020 - Horário: 16:50  
Legislativo - PCPP 35/2020

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 186, de 25 de junho de 2019

**Autoria:** vereador Moacir Gregolin (Republicanos)

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Educação no combate às drogas" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

### Relatório e análise

O projeto de lei em análise, proposto pelo vereador Moacir Gregolin, tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Educação no combate às drogas" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

Em sua justificativa, alega o proponente que *nosso sistema público de saúde está tendo dificuldades com o grande volume e a diversidade de moléstias que tem afetado pessoas usuárias das mais diversas fórmulas de agentes, que envolvem o álcool, tabacos, essências entre tantas outras.*

Por fim, afirma que *diante disto, e diante da certeza que o ambiente escolar deve ser explorado com mais abrangência no trato da formação humana, é que entendemos ser relevante a proposição mesmo sabendo que atualmente as escolas trabalham diariamente esse tema, porém, tornando essa prática uma ação obrigatória, estaremos garantindo que muito mais ações sejam desenvolvidas e que os resultados sejam sempre mais eficientes.*

Após análise do projeto em tela, é possível afirmar que a matéria é com certeza de interesse público, uma vez que visa tornar obrigatória, através de legislação municipal, a introdução da educação no combate às drogas desde cedo nas escolas, já na fase inicial do ensino fundamental.

No parecer jurídico, fls. 23-24, foi recomendado às Comissões Permanentes para que avaliassem as emendas sugeridas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em sua manifestação anexa às fls. 8-10.

Após análise da referida manifestação, entendemos que a única emenda sugerida pela Secretaria Municipal foi com relação ao art. 2º, para que fosse especificado no texto se o projeto deveria ser aplicado aos anos iniciais ou finais do ensino fundamental.

Em conversa com o vereador proponente da matéria, este informou que o texto "ensino fundamental", contido no art. 2º, já engloba todos os anos, iniciais e finais, do ensino fundamental. Dessa forma, não seria necessária a realização de emenda, razão pela qual esta Comissão não apresentará modificações ao projeto.

Por fim, no que diz respeito às atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto apresenta conteúdo pertinente e oportuno.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

E-mail: [vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PSD

## Voto

Sendo assim, diante do exposto e atendendo ao que preceitua ao art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

Pato Branco, 12 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD  
Presidente – Relator

Fabrício Preis de Mello - PSD  
Membro

Cláudemir Zanco - PL  
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de LEI N° 186/2019

Pato Branco, 20/08/2020

Carlinho Antonio Polazzo - DEM

Presidente

Relator: 61 (50)

Data: 21/08/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [rozane@patobranco.pr.leg.br](mailto:rozane@patobranco.pr.leg.br)





**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 186/2019**

**Proponente:** Moacir Gregolin - Republicanos

**Relator:** José Gilson Feitosa da Silva – PT

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema “Educação no combate às drogas” no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Pato Branco.

**RELATÓRIO**

O projeto em questão, de autoria de Moacir Gregolin, prevê a obrigatoriedade da inclusão do tema “Educação no combate às drogas” no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Pato Branco.

Segundo Projeto os conteúdos devem ser trabalhados no mínimo, uma vez por mês, para alunos do ensino fundamental, dentro dos critérios pedagógicos adequados. Além disso, deve ser ofertado capacitação anual aos professores, para que os mesmos possam informar sobre as consequências ações negativas diante do uso de drogas. O Município utilizará recursos próprios da educação, para as qualificações e ações propostas.

Na justificativa o autor da Resolução argumenta é fundamental trabalhar a temática no âmbito das escolas, e que ao realizar atividades nesse sentido é possível evitar que os discentes tenham contato com drogas, possibilitando uma vida digna em sociedade no futuro.

O Parecer da Secretaria de Educação do Município enfatiza que o assunto já é abordado em sala de aula, e cita que o Projeto refere-se apenas ao Ensino Fundamental, não citando os anos iniciais e finais.

O parecer do Conselho Municipal de Educação, informa que esse assunto já é trabalho em sala como conteúdo transversal, e que é de extrema importância, mas que várias modificações devem ser propostas e por isso opina desfavoravelmente a aprovação do referido Projeto de Lei.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Gilson Feitosa



O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, frisa que não há óbices legais que impeçam a regimental tramitação, sendo favorável à proposta, cabendo as comissões analisar as emendas sugeridas pela Secretaria de Educação.

## VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, comprehende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de agosto de 2020.



Carlinho Polazzo  
Presidente



José Gilson Feitosa  
Relator



Vilmar Maccari  
Membro



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br





## ATA Nº 15/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 19 dias do mês de agosto de 2020, às 16h00, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos seguintes projetos de lei/resolução: PLO nº 13/2020, que institui a Semana Municipal do Rock no Município de Pato Branco; PLO nº 18/2020, que cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco; PLO nº 24/2020, que aprova o Plano Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa; PR nº 1/2020, que institui o Prêmio Zilda Arns pela defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente; PLO nº 186/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Educação no combate às drogas" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco; PLO nº 106/2020, que altera dispositivos da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento; PR nº 6/2019, que acresce alínea ao inciso II do art. 1º da Resolução nº 8, de 10 de novembro de 2011, que disciplinou as nomeações para Cargos em Comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal; e PLO nº 9/2019, que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco. Ainda, os vereadores debateram novamente o PLO nº 180/2019, onde a Procuradoria Jurídica sugeriu que fosse realizada uma reunião entre o proponente da matéria e o Secretário Municipal de Meio Ambiente, a fim de verificar a aplicabilidade do projeto. Dessa forma, os membros da Comissão optaram por agendar esta reunião com o Secretário e o proponente para tratar sobre o referido projeto de Lei, no próximo dia 26 de agosto, para posteriormente o relator, vereador Ronalce, emitir seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 19 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD  
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD  
Membro

Claudemir Zanco - PL  
Membro





**PROJETO DE LEI N° 186/2019**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema “Educação no combate às drogas” no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

**Art. 1º** Fica incluído na parte diversificada da grade curricular da rede municipal de ensino, o conteúdo “Educação no combate às drogas”.

**Art. 2º** O conteúdo programático “Educação no combate às drogas” deverá ser ministrado no mínimo, uma vez por mês, para alunos do ensino fundamental, dentro da carga horária diversificada e de acordo com critérios pedagógicos adequados.

**Art. 3º** Os professores da rede pública municipal de ensino deverão ser capacitados para ministrar o conteúdo referido no art. 1º.

§ 1º A capacitação dos professores deverá ser feita anualmente durante o encontro da Semana Pedagógica.

§ 2º O conteúdo deverá tratar sobre: Drogas lícitas e ilícitas e suas ações no organismo humano.

§ 3º As aulas deverão abordar de forma clara e objetiva, as principais ações negativas que ocorrem na utilização indevida de drogas, dando ênfase às questões de ilicitudes, atos de violência, problemas de saúde, problemas financeiros, problemas sociais, dificuldades no aprendizado entre outros.

**Art. 4º** O município utilizará recursos próprios da educação, na qualificação dos professores, para aquisição de materiais pedagógicos, no desenvolvimento de atividades e campanhas decorrentes da efetividade desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin - Republicanos.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**



**SECRETARIA DE GABINETE**  
**LEI N° 5.660, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

**LEI N° 5.660, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema “Educação no combate às drogas” no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica incluído na parte diversificada da grade curricular da rede municipal de ensino, o conteúdo “Educação no combate às drogas”.

**Art. 2º** O conteúdo programático “Educação no combate às drogas” deverá ser ministrado no mínimo, uma vez por mês, para alunos do ensino fundamental, dentro da carga horária diversificada e de acordo com critérios pedagógicos adequados.

**Art. 3º** Os professores da rede pública municipal de ensino deverão ser capacitados para ministrar o conteúdo referido no art. 1º.

§ 1º A capacitação dos professores deverá ser feita anualmente durante o encontro da Semana Pedagógica.

§ 2º O conteúdo deverá tratar sobre: Drogas lícitas e ilícitas e suas ações no organismo humano.

§ 3º As aulas deverão abordar de forma clara e objetiva, as principais ações negativas que ocorrem na utilização indevida de drogas, dando ênfase às questões de ilicitudes, atos de violência, problemas de saúde, problemas financeiros, problemas sociais, dificuldades no aprendizado entre outros.

**Art. 4º** O município utilizará recursos próprios da educação, na qualificação dos professores, para aquisição de materiais pedagógicos, no desenvolvimento de atividades e campanhas decorrentes da efetividade desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
 Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**

Prefeito

Publicado por:

Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini  
 Código Identificador:46D53560

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2020. Edição 2162

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## PUBLICAÇÕES LEGAIS

**7º A CONTRATADA deverá fazer o itinerário da LINHA ESCOLAR N° 30 - BELA VISTA/SÃO JOÃO/APAE, conforme cronograma da Secretaria de Educação e Cultura, durante o período que perdurar a pandemia.**

**8º A contratada deverá retornar ao seu itinerário normal, assim que o calendário escolar seja retomado, e a pedido da Secretaria de Educação e Cultura.**

**VIGÊNCIA:** Adita-se a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses. Contados após o esgotamento contrato principal.

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais disposições do termo contratual vigente, permanecerão inalteradas.

**DO VALOR DO CONTRATO:** O valor a ser pago pela execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos), por quilômetro rodado.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Em caso de aumento de custos, a critério da Contratante, os valores poderão ser readjustados até o limite máximo de variação do índice IGPM ou outro índice que vier substituí-lo.

**RECURSOS FINANCEIROS** – Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2021.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O objeto do contrato estão contemplados nas metas estabelecidas no Plano Pluriannual, em conformidade com o Art. 57 incisos I e II da Lei N° 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2020.

Mangueirinha, 18 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE

### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2018

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

**CONTRATADA:** A. PALOSCHI – TRANSPORTES – ME

CNPJ: 26.780.268/0001-69

**OBJETO** – Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução e vigência do referido termo contratual e a alteração, do itinerário, durante a pandemia, com fulcro no artigo 65, II alínea "a". E em decorrência do período de isolamento causado pelo COVID-19, bem como medidas adotadas para mitigar os prejuízos pedagógicos causados em todos os educandos;

**EXECUÇÃO** – Adita-se o prazo inicial do termo contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados após o esgotamento contrato principal.

**§ 1º** Em decorrência do presente a CONTRATADO fará a linha uma vez por semana, conforme cronograma escolar, para levar até aos alunos, o material didático.

**§ 2º** Assim sendo, acresce o parágrafos §§ 14º e 15º na CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATA, passando a vigor a seguinte redação:

**§ 14º A CONTRATADA** deverá fazer o itinerário da N° 31 - PORTO FANOR (TARDE INTEGRAL), conforme cronograma da Secretaria de Educação e Cultura, durante o período que perdurar a pandemia.

**§ 15º A contratada** deverá retornar ao seu itinerário normal, assim que o calendário escolar seja retomado, e a pedido da Secretaria de Educação e Cultura.

**VIGÊNCIA:** Adita-se a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses. Contados após o esgotamento contrato principal.

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais disposições do termo contratual vigente, permanecerão inalteradas.

**DO VALOR DO CONTRATO:** O valor a ser pago pela execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 3,22 (três reais e trinta e dois centavos), por quilômetro rodado.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Em caso de aumento de custos, a critério da Contratante, os valores poderão ser readjustados até o limite máximo de variação do índice IGPM ou outro índice que vier substituí-lo.

**RECURSOS FINANCEIROS** – Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2021.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O objeto do contrato estão contemplados nas metas estabelecidas no Plano Pluriannual, em conformidade com o Art. 57 incisos I e II da Lei N° 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2020.

Mangueirinha, 18 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE

### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 174/2018

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

**CONTRATADA:** O. SILVEIRA DE SOUZA – TRANSPORTE ESCOLAR – ME

CNPJ: 26.667.808/0001-36

**OBJETO** – Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução e vigência do referido termo contratual e a alteração, do itinerário, durante a pandemia, com fulcro no artigo 65, II alínea "a". E em decorrência do período de isolamento causado pelo COVID-19, bem como medidas adotadas para mitigar os prejuízos pedagógicos causados em todos os educandos;

**EXECUÇÃO** – Adita-se o prazo inicial do termo contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados após o esgotamento contrato principal.

**§ 1º** Em decorrência do presente a CONTRATADO fará a linha uma vez por semana, conforme cronograma escolar, para levar até aos alunos, o material didático.

**§ 2º** Assim sendo, acresce o parágrafos §§ 14º e 15º na CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATA, passando a vigor a seguinte redação:

**§ 14º A CONTRATADA** deverá fazer o itinerário da N° 11 - BARA DO COVO X, conforme cronograma da Secretaria de Educação e Cultura, durante o período que perdurar a pandemia.

**§ 15º A contratada** deverá retornar ao seu itinerário normal, assim que o calendário escolar seja retomado, e a pedido da Secretaria de Educação e Cultura.

**VIGÊNCIA:** Adita-se a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses. Contados após o esgotamento contrato principal.

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais disposições do termo contratual vigente, permanecerão inalteradas.

**DO VALOR DO CONTRATO:** O valor a ser pago pela execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos), por quilômetro rodado.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Em caso de aumento de custos, a critério da Contratante, os valores poderão ser readjustados até o limite máximo de variação do índice IGPM ou outro índice que vier substituí-lo.

**RECURSOS FINANCEIROS** – Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2021.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O objeto do contrato estão contemplados nas metas estabelecidas no Plano Pluriannual, em conformidade com o Art. 57 incisos I e II da Lei N° 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2020.

Mangueirinha, 18 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE

## PUBLICAÇÕES LEGAIS

### MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5160, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada na rede municipal de ensino o setor de Educação, que ficará responsável pelas ações de combate às drogas, dentro da rede municipal de ensino.

Art. 2º A rede municipal de ensino deve ser feita anualmente dentro e dentro do calendário escolar.

Art. 3º A criação das professoras deve ser feita anualmente dentro e dentro do calendário escolar.

Art. 4º O setor de educação deve ser feita anualmente dentro e dentro do calendário escolar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 68º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 71º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 75º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 76º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 78º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 80º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 81º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 82º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 85º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 86º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 87º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 88º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 89º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 91º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 93º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 94º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 95º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 96º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 97º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 98º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 99º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 100º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 101º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 102º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 103º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 104º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 105º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 106º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 107º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 108º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 109º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 110º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 111º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 112º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 113º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 114º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 115º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 116º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 117º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 118º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 119º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 120º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 121º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 122º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 123º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 124º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 125º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 126º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 127º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 128º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 129º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 130º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 131º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 132º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 133º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 134º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 135º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 136º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 137º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## PLO 186/2019 - Projeto de Lei Ordinária

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema “Educação no combate às drogas” no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

(O conteúdo programático “Educação no combate às drogas” deverá ser ministrado no mínimo, uma vez por mês, para alunos do ensino fundamental, dentro da carga horária diversificada e de acordo com critérios pedagógicos adequados. Os professores da rede pública municipal de ensino deverão ser capacitados para ministrar o conteúdo. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação)

**Autor:** Moacir Gregolin - MDB

**Data de entrada:** 25 de junho de 2019

**Leitura em Plenário:** 26 de junho de 2019

### Comissão de Justiça e Redação

Distribuído em: 27 de junho de 2019

Relator: Rodrigo José Correia - Podemos

Redistribuído em: 6 de fevereiro de 2020

Relatora: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Solicitado Parecer Jurídico em: 22 de julho de 2020

Emitido em: 4 de agosto de 2020

**Data Anexação do Parecer Favorável:** 11 de agosto de 2020

### Comissão de Políticas Públicas

Distribuído em: 12 de agosto de 2020

Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Data Anexação do Parecer Favorável: 19 de agosto de 2020

### Comissão de Orçamento e Finanças

Distribuído em: 21 de agosto de 2020

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Data Anexação do Parecer Favorável: 26 de agosto de 2020

## VOTAÇÃO SIMPLES

**PRIMEIRA VOTAÇÃO:** 30 de novembro de 2020 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos e Vilmar Maccari - Podemos.

Ausente o vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

\* O Vereador Amilton Maranowski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

**SEGUNDA VOTAÇÃO:** 2 de dezembro de 2020 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

Ausente o vereador Vilmar Maccari - Podemos.

\* O Vereador Amilton Maranowski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

**REDAÇÃO FINAL:** Ofício nº 729/2020/DL, datado de 2 de dezembro de 2020.

**SANÇÃO:** Lei nº 5660, de 17 de dezembro de 2020.

**PUBLICAÇÃO:** Publicado na página B13 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7791, de 18 de dezembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2020. Edição nº 2162.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)

